EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SENHOR GEORGE MARCELO CAMARGO.



DOUGLAS ROBERTO BENINI, brasileiro. solteiro. portador de cédula de identidade de (RG) nº 29.651.227-8 (SSP/SP), CPF nº 195.750.088/39 e título de Eleitor de nº178801690116Seção nº0041 Zona Eleitoral 056, residente e domiciliado na Chácara Rio Verde, Cx Postal 53, nesta cidade de Itaporanga - Estado de São Paulo, quite com a justiça eleitoral, vem requerer, de acordo com o estabelecido no Decreto Lei de nº 201/64 de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências" a formação de COMISSÃO PROCESSANTE DE INVESTIGAÇÃO (CPI), dentro das normas estabelecidas no Decreto Lei nº 201/64 de 27 de fevereiro de 1967, abarcado pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, contra o Senhor Prefeito de Itaporanga - Estado de São Paulo, VILSON APARECIDO RODRIGUES, encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga - neste município, pelos fatos a discorrer abaixo:

DOS FATOS

É verídico que o Prefeito Vilson Aparecido Rodrigues está praticando contra o Município de Itaporanga, mais precisamente contra os cofres públicos, desvios de verbas de vários setores que estão vinculados a transporte escolar, maquinários e veículos da frota.

Senhor Presidente e nobres vereadores: daremos início às narrativas de várias aberrações que nos saltam aos olhos, de irregularidades políticos administrativas.

DAS NARRATIVAS

1 - O Município de Itaporanga realizou o Pregão Presencial nº 103/2017
com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de transporte
de alunos da rede de ensino do município de Itaporanga.

O processo licitatório resultou na "terceirização" de 10 linhas de ônibus escolares, com uma quilometragem diária de aproximadamente 2.000km/dia, fato que, indiscutivelmente, <u>diminuiria o consumo mensal de</u> combustível da prefeitura de Itaporanga.

Ocorre que, de acordo com documentos em anexo, no primeiro trimestre de 2018, após a terceirização das linhas, o gasto com consumo de combustível aumentou em mais de 94% (noventa e quatro por cento), passando de R\$201.099,69 para R\$391.606,09.

Outro fato que causa estranheza é perceber na Certidão emitida pelo Auditor Interno da Prefeitura Municipal, que em Abril/2018 o valor dispendido com consumo de combustível teve uma queda brusca, fato este que ocorreu logo após o primeiro Requerimento deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, solicitando informações sobre o consumo de combustível em 2018 (Requerimento 018/2018 de 29/03/2018)

Estes fatos são graves e podem estar ocasionando dano insanável ao erário, por isso, deverá ter um acompanhamento minucioso da Comissão Processante a fim de que o nosso município não sofra prejuízos financeiros irreparáveis.

O objeto desta denúncia traduz improbidade administrativa manifesta. No caso em apreço, houve inequívoca violação aos deveres da moralidade, legalidade, economicidade, honestidade, enriquecimento ilícito e lealdade às instituições.

2- A vencedora da licitação foi a empresa NOVA FONTE SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA – ME, impedida de contratar com o serviço público, apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde 17/02/2017 até 17/02/2019, pelas irregularidades cometidas no município de Angatuba/SP. A empresa contratada não possui veículos próprios, sendo obrigada para o cumprimento do contrato "terceirizar o seu próprio contrato com a administração".

Foi solicitado junto ao Detran (documento a costado ao processo) informações acerca dos veículos utilizados para transporte de alunos (ofício 104/2018 CM) e dos seis veículos solicitados, apenas um é de propriedade da empresa ganhadora do certame (Ofício Detran nº 025/2018), contrariando assim, o edital da licitação. Fato este que deverá ser apurado com rigor da lei pela Comissão Processante, vez que atuará com o poder de polícia. (documento a costado ao processo.

Merece destaque também, o valor contratado na licitação, já que os municípios vizinhos pagam o valor aproximado de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por Km rodado, sendo, nesta oportunidade juntado o contrato firmado pelo Município de Coronel Macedo no exercício de 2017. No exercício de 2018 o mesmo município contratou o mesmo serviço por um valor ainda menor (R\$ 1,94 o Km para as Vans Escolares e R\$ 2,46 os ônibus escolares), conforme documentos em anexo.

Ora, a diferença entre o valor pago pelo Município de Itaporanga e pelos seus vizinhos é gritante, ainda mais se for calculado a quantidade de quilometragem rodada por dia, chegando a um prejuízo considerável ao município no final da execução do contrato, valor esse que poderia ser utilizado para suprir outras carências da nossa população.

3- Os fatos ocorridos no município de Angatuba são gravíssimos e, em virtude disso, bem como das irregularidades já verificadas em nosso município, a execução do referido contrato deverá ter um acompanhamento meticuloso, a fim de que nosso município não sofra prejuízos financeiros

irreparáveis. Conclui-se, portanto, que o referido episódio constitui ato ilícito a ser apurado pela Câmara de vereadores, dever primórdio do Legislativo.

Ainda em conseguinte há que se notar que o Alcaide, na "intenção" de economizar realizou a terceirização do serviço do transporte escolar, sendo assim, o gasto com despesas de combustível na manutenção da frota (máquinas e veículos da administração) haveria que ser consideravelmente menor, o que em momento algum aconteceu. As despesas continuaram a aumentar mesmo após a terceirização.

4 - Há necessidade premente de se apurar a máquina do patrimônio público que ficou estacionada debaixo de uma árvore no Bairro São Sebastião (sem prestar serviços para a municipalidade), por um período de cinquenta e dois dias (52), e mesmo assim temos registro de abastecimento de combustível neste equipamento.

Temos registros de que os servidores que realizam abastecimentos na empresa de combustível contratada pela Municipalidade, assinam as requisições em branco e depois no pátio é que confirmam a litragem indicada pelo servidor responsável pela fiscalização do abastecimento. Pasmem nobres edis, temos noticias que muitos desses servidores já entenderam que existe diferença entre o que foi abastecido e o que depois foram obrigados a assinar.

Com certeza os nobres pares que comporão a Comissão Processante terão informações desses servidores para confirmar e registrar a denúncia apontada.

Não é justo senhores, que nosso município seja "deixado as moscas" por uma administração calamitosa e sem compromisso com a população.

A Câmara de Vereadores de Itaporanga já demonstrou seu desagrado ao tornar público e aprovar em sessão da Câmara do dia 05/11/2018 moção de repúdio ao nobre prefeito.

Grifes se, aprovada com unanimidade pelos pares foi salientada o descaso da atual administração na execução de serviços, no mau planejamento das ações pública, na malversação do dinheiro público, conforme relacionado na cópia em anexo.

Esperamos que os nobres fiscalizadores populares (vereadores), eleitos e legitimados para defender sem amores políticos ou pessoalidade de amizades e parentescos, executem a função para o qual foram eleitos.

O fato é que a norma em vigor não permite que os monetários públicos sejam utilizados a bel prazer do administrador ou quem quer que seja.

O desvio de finalidades do dinheiro público leva o município a uma pobreza devastadora, muito próxima à miséria dos que mais necessitam desse serviço.

DO DIREITO E DA LEI

Cabe antes ressaltar que o Prefeito Vilson Aparecido Rodrigues, não ponderou sua responsabilidade administrativa por várias vezes e contrariou princípios constitucionais:

Não se atentou o alcaide, aos princípios de proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

A Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 acolheu o Decreto Lei de nº 201, de 25 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e Vereadores, e dá outras providências" a qual recorremos:

> Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada a cassação do mandato:

 VII – Praticar, contra expressa deposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direita ou interesses do município sujeito à administração pública da Prefeitura;

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade
e o decoro do cargo.

Ainda no mesmo Decreto:

A denúncia escrita por infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas, Decreto-Lei 201/64 artigo 5º inciso I.

José Nilo de Castro, com sua maestria de sempre nos ensina "inserida esta atividade de investigação no âmbito das atribuições extra legislativas das Câmaras Municipais, o prestigio do Legislativo, na comunidade, como poder que é, será reconhecido, intensamente, pelo cidadão munícipe na medida em que se exercitarem condignamente estes instrumentos fiscalizatórios dos atos do Poder Executivo, que cada vez mais, crescem, e do próprio Legislativo, que neste plano, **inadmite posições corporativistas para encobrir situações comprometedoras, capazes de corar se não esfacelar a moral pública,** neste momento de reordenação jurídica nacional, para cujo aperfeiçoamento possuem papel importante" (CPI Municipal, P 15/16 ED. Del Rey).

DA SÚPLICA

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer

o que segue:

1º - Formação de Comissão Especial Processante de acordo com os ditames do Decreto-Lei 201 de 05 de fevereiro de 1967, ou no que couber, para processar o senhor Prefeito <u>VILSON APARECIDO</u> <u>RODRIGUES</u> por atos incompatíveis com o Decoro administrativo;

2º - Que seja posto ao Plenário Soberano a deliberação da matéria, com farta documentação do que se expõem apresentadas e juntadas à denúncia.

DOUGLAS ROBERTO BENINI (RG) nº 29.651.227-8 (SSP/SP)

CPF nº 195.750.088/39